



## Tribunal de Justiça

### ORDEM DE SERVIÇO 713/2022-GCJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Resolução 302/2021 do Órgão Especial, considerando o contido no expediente SEI 0067241-46.2022.8.16.6000, especialmente na decisão de evento 7737638,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º. Determinar** a atuação da Magistrada Fernanda Monteiro Sanches no sentenciamento de feitos, na forma a seguir disposta:

I - Distribuição imediata de 60 processos aptos a serem sentenciados advindos do Juizado Especial Cível da Comarca de Toledo, com compensação de eventuais feitos convertidos em diligência, até que totalizadas 180 (cento e oitenta) sentenças proferidas no âmbito do Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º Grau de Jurisdição.

**Art. 2º.** A Unidade Especial de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça (UEA) providenciará a operacionalização desta designação.

**Art. 3º.** A seleção dos processos a serem distribuídos será realizada pela Unidade Especial de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça de acordo com os seguintes critérios, a serem aplicados progressivamente até que suprido o número de processos a serem sentenciados:

I - processos com parte com mais de 60 (sessenta) anos (Lei Federal 10.071/03, artigo 71), com deficiência (artigo 9º, VII, Lei Federal 13.146/2015) ou portadora de doença grave (Lei Federal 12.008/09), a serem selecionados em ordem decrescente de tempo de conclusão;

II - processos incluídos em outras hipóteses de prioridade legal, inclusive pertencentes às metas do CNJ, quando possível sua identificação por meio das

ferramentas disponíveis no sistema PROJUDI, a serem selecionados em ordem decrescente de tempo de conclusão;

III - demais processos, selecionados em ordem decrescente de tempo de conclusão e priorizados os feitos com data de distribuição mais antiga.

**Parágrafo único.** Não serão distribuídos processos urgentes, tais quais aqueles com medidas protetivas à crianças e adolescentes, com réu preso ou em monitoramento, bem como não serão apreciados alvarás, ofícios, formais de partilha e outros expedientes decorrentes da sentença proferida.

**Art. 4º.** A vinculação e a atuação da Magistrada no processo findarão com a devolução do feito com a devida manifestação judicial à secretaria, ressalvada a apreciação de embargos de declaração opostos à sentença proferida.

**Art. 5º.** Todos os processos atribuídos devem estar em condições de serem sentenciados.

**Parágrafo único.** Caso a Magistrada designada entenda que o processo não está em condições de julgamento ou, por qualquer outro motivo, o devolva, ser-lhe-á destinado outro feito, de modo a atingir a quantidade de processos inicialmente prevista.

**Art. 6º.** Caso não seja possível, por qualquer razão, sentenciar a quantidade prevista de processos, inclusive pela inexistência de feitos aptos a sentenciamento em número suficiente, deverá a Magistrada designada comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça, relatando o total de processos efetivamente sentenciados.

**Art. 7º.** Eventuais casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba 01 junho 2022.

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça